DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Audiência Pública 2
Atos Administrativos 3
Editais de notificação 3
Licitações e Contratos 3
Despacho de Julgamento 3
Decisão do Prefeito 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio
CNPJ 45.141.132/0001-71
Avenida São João, nº 72 – Centro
Telefone: (17) 3245-9200
Site: www.josebonifacio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio
Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro
Telefone: (17) 3245-1213
Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni
Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro
Telefone: (17) 3265-3277

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Saúde
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Dr. Sergio Cremonini de Carvalho, Secretário Municipal de Saúde de José Bonifácio, em cumprimento ao exigido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/9/2000, e Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012, CONVOCA os munícipes interessados em participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA, a qual ocorrerá no dia 27/FEVEREIRO/2025, às 19:00 horas, no Plenário/dependências da Câmara Municipal de José Bonifácio, sito à Av. Romeu Maia Souto nº 20, para prestação de Contas dos Gastos em Saúde, referente ao 3º quadrimestre de 2.024.

José Bonifácio, 19/fevereiro/2025

SERGIO CREMONINI DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atos Administrativos

Editais de notificação

NOTIFICAÇÃO

Os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no município de José Bonifácio, ficam devidamente notificados, quanto à liberação de recursos financeiros dos Órgãos e Entidades da Administração Federal, em cumprimento do artigo 2º da Lei 9.452 de 20/03/1997, conforme dados abaixo relacionados;

Concessor: Ministério Desenv. Social Combate Fome
Beneficiário: Prefeitura Municipal Jose Bonifácio
Data do crédito: 20/02/2025 Valor: R$ 5.010,10
Data de reconhecimento do crédito: 20/02/2025
Programa: FNAS - Programa IGD Bolsa

.....

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

AO SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
PREGÃO PRESENCIAL - ARP Nº 005/2025
OBJETO: "Aquisição de fraldas destinadas as creches municipais, da Secretaria da educação, Cultura e Esportes e a Assistência Social, da Secretaria da saúde, conforme especificações anexas".

PARECER JURÍDICO

Em atenção à consulta formulada pelo Setor de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, acerca Recurso Administrativo interposto pelo Protocolo n.º 314/2025, de 13 de fevereiro de 2025 pela empresa **CIRÚRGICA UNIÃO LTDA – CNPJ/MF. n.º 04.063.331/0001-21**, que questiona em síntese sua desclassificação, sendo que para tanto passamos a expor o que segue.

Primeiramente o presente recurso é tempestivo, portanto, deve ser conhecido, porém, no mérito, não há razão a empresa recorrente.

A empresa CIRÚRGICA UNIÃO LTDA, alega em síntese:

Que em sua proposta apresentou produto com as especificações do edital, inclusive mencionado em sua proposta qual a embalagem seria fornecida durante a vigência do contrato, caso viesse a ser vencedora do certame.

Que ao apresentar a amostra, a mesma foi desclassificada por não apresentar a amostra contendo pacote com 68 unidades.

Aduz ainda, que ao analisar o edital em nenhum momento foi informado que a amostra deveria ser apresentada em sua embalagem original e ou exatamente igual ao que será entregue relacionado a embalagem, ou que, seria motivo de desclassificação a não apresentação na embalagem original.

Que a técnica a ser analisada é o menor preço por item, e em seguida as especificações do produto, a recorrente esperava, que fosse analisada a eficácia e qualidade do produto e não quantas unidades consta no pacote da amostra, insta esclarecer que o fato do pacote de amostra ter menos quantidade do que será de fato entregue, não compromete nem a quantidade e nem a qualidade do produto, pois era apenas amostra para testar a eficácia do produto.

Que o edital é claro e cediço em seu item 8, em dizer que os motivos para desclassificação, bem como no Estudo Técnico Preliminar em seu item 8, traz a forma da apresentação das amostras.

Continua relatando que por não constar no edital que as amostras deveriam ser apresentadas em sua embalagem original conforme outros editais solicitam, a recorrente apresentou amostra em ema embalagem menor, porém, com as características que foram solicitadas, entendendo que o que seria analisada o produto.

Que o edital é claro ao mencionar que o vencedor que não entregar o produto conforme especificações do termo de referencia ou proposta, sofreria penalidades.

Requerendo por derradeiro, que a Administração com base nas Súmulas 346 e 473 reveja a desclassificação da recorrente e a classifique, fazendo dessa forma a mais alta, real e verdadeira justiça.

Transcorreu *in albis* o prazo para manifestação das razões do recurso das demais licitantes.

No entanto, por amor ao debate e ainda a motivação dos atos da Administração Pública, ingressaremos no mérito do presente Recurso.

Podemos observar que as exigências contidas no Edital, são as do artigo 62 e seguintes da Lei 14.133/2021, e qualquer solicitação de demais documentos além dos exigidos na mencionada lei, torna-se Poder Discricionário da Administração.

Outrossim, importa ressaltar que não é cabível ao particular a determinação do que melhor atende à Administração Pública. Nesse sentido, tem-se que a impossibilidade da recorrente quanto ao atendimento das disposições editalícias não pode repercutir no regular trâmite da legalidade e impessoalidade do certame em voga, não sendo passível haver a adequação do processo licitatório aos interesses e especificidades de nenhum dos licitantes.

Ainda, no Anexo – Termo de Referência/Especificações do Objeto/Preço Unitário é claro que item "5" 600.001.029 – FRALDA INFANTIL TAM. XG C/ 68 UN – PCT.

Dessa forma, diante de todos os fatos, narrados e que a referida empresa recorrente, tinha ciência do conteúdo do edital e seus anexos, bem como da quantidade de fraldas exigidas por pacote no item "5", nosso parecer é no sentido de conhecer do presente recurso administrativo, pois o mesmo é tempestivo, **e quanto ao mérito negar-**

lhe provimento,devendo ser mentida a decisão do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

As considerações do Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal de José Bonifácio, na forma de costume c/c ao Desparamento Municipal de Licitação e o Senhor Pregoeiro.

S.M.J., esse é nosso parecer.

José Bonifácio/SP, 19 de fevereiro (02) de 2025.

Wagner Cesar Galdioli Polizel
OAB/SP - 184.881
Consultoria Jurídica

.....

Decisão do Prefeito

DESPACHO DE JULGAMENTO

Processo Licitatório nº. **5/2025**.

Pregão Presencial para Registro de Preços nº. **5/2025**.

Acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pela consultoria jurídica da municipalidade, como razões de decidir. Assim, determino a adjudicação e a consequente homologação do presente certame.

Publique-se, dê-se ciência aos interessados.

José Bonifácio/SP, 20 de fevereiro de 2025.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

.....